



REVOGADA

Resolução nº. 024 de 31/08/15
DOE Nº. 2595 de 02/09/15

RESOLUÇÃO Nº. 029 DE 24 DE MAIO DE 2007

“Dispõe sobre a concessão de diárias para os Servidores da Universidade Estadual de Roraima”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o disposto no §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, Art. 28, incisos IV e XIII do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão deste Egrégio Conselho em sessão ordinária realizada no dia 11 de maio de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo de concessão de diárias para os Servidores da Universidade Estadual de Roraima;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no inciso II do artigo 47, o disposto nos artigos 48, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, de 31.12.2001; promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O servidor da Universidade Estadual de Roraima, que, a serviço, afastar-se da sede de suas atividades, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Estado, Território Nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução.

§1º São considerados servidores da Universidade Estadual de Roraima, para efeito desta Resolução, os servidores efetivos, os servidores ocupantes de cargos em comissão, os servidores com contrato temporário e os servidores cedidos a esta Instituição.

§2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se sede o *Campus* onde o Servidor desempenha suas atribuições funcionais normais.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica quando:

I – o deslocamento da sede constituir atribuição inerente ao cargo do servidor;

II – quando for fornecida alimentação, transporte e hospedagem pela UERR ou entidades governamentais.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede.

§ 1º. As diárias serão devidas pela metade nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede;

III – quando for fornecido transporte e hospedagem pela Universidade Estadual de Roraima ou Entidades Governamentais;

IV - para execução de serviços especiais fora da zona considerada urbana, tais como:

a) trabalho de campo;



RESOLUÇÃO Nº. 029 DE 24 DE MAIO DE 2007

- b) campanha de combate e controle de endemias;
- c) pesquisa.

Art. 3º. Os valores das diárias da Universidade Estadual de Roraima estão definidos no anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O Servidor que se afastar da sede para acompanhar o Reitor ou Vice Reitor em deslocamentos fora do Estado ou para o Exterior, fará jus ao valor da diária correspondente ao cargo de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 4º. Quando o deslocamento for efetuado para fora do Território Nacional, a diária será paga em dobro, tendo como base o valor da diária para fora do Estado.

Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I – em casos de emergência, devendo ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias consecutivos, caso em que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros quinze dias.

§1º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§2º Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§3º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Universidade Estadual de Roraima

§4º A autorização para concessão de diárias caberá à Reitoria.

Art. 6º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, através de boleto bancário emitido pela UERR, ficando vedado qualquer parcelamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de retorno à sede.

Art. 7º. A solicitação de diárias deverá ser encaminhada à Reitoria, devidamente instruída, no mínimo 20 (vinte) dias úteis antes do deslocamento, com vistas à Pró-Reitoria de Gestão, para as devidas providências.

Parágrafo Único. No caso de apresentação de solicitações em prazos inferiores e a critério da Administração, excepcionalmente poderá ser concedida a solicitação, sujeitando-se o servidor, neste caso, ao recebimento de diária após o regresso.

Art. 8º. Somente serão concedidas diárias iniciando-se os deslocamentos aos sábados, domingos e feriados, após as devidas justificativas constantes no pedido e aceitas pela Reitoria.

Art. 9º. O beneficiário de diárias deverá apresentar ao solicitante, até o quinto dia útil após o seu retorno à sede, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua participação em evento para o qual tenha sido designado conforme anexo II desta resolução.

Parágrafo Único. A falta de Apresentação da documentação mencionada configurará a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidas.

Art. 10. O total de diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder a 120 (cento e vinte) diárias por ano, salvo em casos excepcionais, a critério da Administração.



RESOLUÇÃO Nº. 029 DE 24 DE MAIO DE 2007

Parágrafo Único. O Servidor não pode, em hipótese alguma, receber diárias provenientes de mais de uma fonte simultaneamente.

Art. 11. Os valores das diárias serão reajustados periodicamente por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 12. Compete ao Controle Interno da Universidade Estadual de Roraima a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 13. O disposto nesta resolução se aplica aos colaboradores da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2007.

Art. 15. Revogam-se as Resoluções nº. 008 de 12 de março de 2007, publicada no DOE nº. 535 de 12 de março de 2007 e nº. 11 de 16 de março de 2007, publicada no DOE nº. 540 de 19 de março de 2007.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 24 de maio de 2007.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS

Presidente do Conselho Universitário
Reitor *Pro Tempore* da UERR



RESOLUÇÃO Nº. 029 DE 24 DE MAIO DE 2007

ANEXO I

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CARGOS/ DIÁRIA	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
REITOR E VICE-REITOR.	R\$ 75,00	R\$ 240,00
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TÉCNICA SUPERIOR, CNETS-I	R\$ 60,00	R\$ 192,00
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR, CNES-II, CNES-III E CNES-IV.	R\$ 60,00	R\$ 190,00
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR E CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR, CDS I, CDS II E CDSII.	R\$ 60,00	R\$ 153,00
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO E CARGOS DE FUNÇÃO INTERMEDIÁRIA.	R\$ 45,00	R\$ 122,40

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 24 de maio de 2007.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS

Presidente do Conselho Universitário
Reitor *Pro Tempore* da UERR



RESOLUÇÃO Nº. 029 DE 24 DE MAIO DE 2007

ANEXO II

RELATÓRIO DE DIÁRIA

	RELATÓRIO DE DIÁRIA	SETOR SOLICITANTE	Nº PCD
NOME:		CARGO/FUNÇÃO:	
PROCESSO Nº	DATA DE SAÍDA:	DATA DE RETORNO	LOCAL
	HORA	HORA	
OBJETIVO DA VIAGEM:			
ROTEIRO DA VIAGEM:			
LOCALIDADE		OBSERVAÇÃO	
ATIVIDADES EXERCIDAS:			
METAS ALCANÇADAS:			
SERVIDOR:		DIRETOR/ADMINISTRADOR GERAL:	